



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 817 DE 14 DE JULHO DE 2003**

**Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Redução da Pobreza Rural - PCPR II, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC (Fundo Municipal de Apoio Comunitário) como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho de que trata o artigo precedente:

I - promover e divulgar o FUMAC no município;

II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, prioriza-los, analisa-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - enviar, para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR, objetivando a celebração de convênio a ser firmado diretamente entre a Coordenadoria e as associações beneficiárias;

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC, no Município;

VII - acompanhar e avaliar, em nível municipal, a operacionalização do Projeto;

VIII - selecionar os provedores de assistência técnica e orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento, em níveis das comunidades;

X - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- de um representante do Poder Executivo Municipal;
- de um representante da Coordenadoria Técnica do Projeto;
- de um representante de ONG atuante no município em áreas relacionadas com as comunidades beneficiárias.

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do Poder Público.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 5º - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

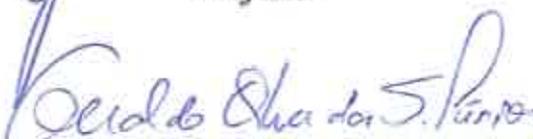
Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de julho de 2003.

  
**Geraldo Alves da Silva**  
**Prefeito**

  
**Geraldo Alves da Silva Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Valeriano Dantas de Góis**  
**Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente**